



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER EM SEPARADO DE MEMBRO CLJRF

PROJETO DE LEI Nº 57/2018

(Projeto de Lei de autoria do vereador Tássio Ernesto Franco Brunoro)

Roberto Quinteiro Bertulani, Vereador, Signatário deste, no uso de suas atribuições legais, como membro da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final em análise ao parecer do nobre vereador / relator da CLJRF ao Projeto de Lei nº 57/2018 e na qualidade de membro da CLJRF e autor do projeto em tela apresento este parecer em separado.

Relatório/Análise

O PL nº 57/2018 em tese o projeto de lei **proíbe o corte de serviços de fornecimento de energia elétrica e água às sextas feiras, sábados, domingos e feriados no Município de Anchieta e dá outras providências**, no que tange ao trato com a concessionária de fornecimento de água, claramente não invade competência do executivo municipal tendo em vista que atua sobre a concessionária de abastecimento de água e esgoto estabelecidas no Município de Anchieta através de Lei ou Contrato.

No que refere a questão do fornecimento de energia elétrica, concordo com a manifestação do nobre relator, tendo em vista que a cessão de energia elétrica não é de competência municipal, sendo órgão responsável a ANEEL, cuja a competência é da União.

Isto posto, proponho emenda modificativa que saneara o Projeto de Lei em tela, retirando da propositura o que se refere ao fornecimento de energia elétrica.

Rua Nancy Rosa Ramos, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep. 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0349 - www.camaraanchieta.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Neste prisma a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal de Anchieta ES, referente ao que trata a concessionária de fornecimento de água, traz ao vereador a função legislativa em propor projetos de Leis devidamente amparado pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 42.

SUBSEÇÃO II DAS LEIS

Art. 42 A iniciativa das Leis cabe á Mesa, ao Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Com a emenda proposta a matéria é constitucional e vela pelos interesses públicos.

Conclusão

Isto posto, apresento este parecer em separado, com meu parecer **FAVORÁVEL desde que inclua a emenda modificativa anexo** ao projeto de Lei nº 57/2018, com a ressalva da emenda supressiva anexo, na forma do Regimento Interno, artigos: 109, inciso XII; 140, parágrafo único e 169, inciso VII.

Que deverá ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

Plenário Urias Simões dos Santos, 12 de julho de 2018.

Beto Caliman
Vereador (Membro da CLJRF)

Rua Nancy Rosa Ramos, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep. 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0349 - www.camaraanchieta.com.br